



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.651, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Projeto de Lei nº 2395/2018 de autoria do Poder Executivo.

Decreto

Autoriza a concessão, mediante concorrência pública, do Serviço de Estacionamento Rotativo de Veículos, dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos denominados ZONA AZUL e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a outorgar, em concessão, mediante concorrência pública, o serviço de estacionamento rotativo de veículos em locais permitidos e previamente determinados nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Do edital de concorrência e do contrato a ser firmado com o vencedor, entre outras cláusulas indispensáveis ao tipo de procedimento, constarão as seguintes:

I - prazo de concessão de, no máximo, cinco anos, com possibilidade, a critério do poder público, de prorrogação por igual período;

II - obrigação do concessionário de arcar com as despesas de pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários e material necessário à administração, execução e fiscalização dos serviços;

III - obrigação do concessionário de cuidar da sinalização das ruas e logradouros públicos definidos como estacionamento rotativo;

IV - auferir como receita da concessão parte do preço fixado pelo Executivo para a utilização do estacionamento rotativo.

Art. 2º O sistema de estacionamento objeto desta Lei será denominado Zona Azul.

Art. 3º Todo o processo, desde a implantação até a operacionalização, será supervisionado pela Administração, através da Secretaria de Transportes e Trânsito, com o objetivo de:

I - verificar a perfeita utilização do sistema por parte dos usuários;

II - fazer cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

III - fiscalizar a execução dos procedimentos técnicos e operacionais estabelecidos no contrato.

Art. 4º A utilização por veículos automotores, de áreas e vias públicas urbanas municipais devidamente sinalizadas sob a forma de estacionamento rotativo denominado ZONA AZUL, somente será permitida nos termos estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º O usuário do sistema de estacionamento rotativo de veículos ficará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente, podendo optar pelos períodos de:

- I - 30 (trinta) minutos - período de trinta minutos;
- II - 60 (sessenta) minutos - período de uma hora;
- III - 120 (cento e vinte) minutos - período de duas horas.

Parágrafo único. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento da tarifa de ocupação do espaço público.

Art. 6º A aquisição dos créditos para utilização do sistema de estacionamento rotativo disposto nesta Lei poderá ser feita através de:

- I - postos de venda pré-determinados, com aquisição de créditos on-line;
- II - aplicativos de telefonia celular;
- III - operação através de cartões de crédito ou débito diretamente com ao menos 50% dos monitores do sistema;
- IV - qualquer nova tecnologia devidamente homologada pela municipalidade.

Art. 7º Para aquisição dos créditos o condutor terá uma tolerância de 15 (quinze) minutos de uso do estacionamento rotativo Zona Azul.

Parágrafo único. Se dentro do tempo de tolerância estabelecido no *caput* deste artigo o usuário não tiver feito a aquisição dos créditos, ficará sujeito às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º Será concedida a isenção nos seguintes casos:

- I - motocicletas, que deverão estacionar em locais previamente estabelecidos para esse tipo de veículo;
- II - veículos a serviço do Poder Executivo e Legislativo do Município, do Estado e da União, desde que devidamente identificados;
- III - os Oficiais de Justiça, em serviço e dispendo em local visível no veículo a credencial que será expedida exclusivamente pela Secretaria de Transportes e Trânsito;
- IV - os servidores públicos municipais em serviço de fiscalização, audiências e outros atos necessário à prestação de serviço público, dispendo em local visível no veículo a credencial que será expedida exclusivamente pela Secretaria de Transportes e Trânsito.

Art. 9º A municipalidade deverá destinar 5% (cinco por cento) para uso exclusivo dos idosos e 2% (dois por cento) para uso das pessoas com deficiência das vagas existentes no estacionamento rotativo Zona Azul.

§ 1º Para usufruir das vagas a eles destinadas, os idosos ou as pessoas com deficiência deverão portar em local visível no veículo a credencial expedida pela Secretaria de Transportes e Trânsito, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os idosos e deficientes ao utilizarem as vagas reservadas estarão isentos do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo Zona Azul.

Art. 10. A utilização excepcional, por caçambas ou similares, ou objetos que interditem as vagas estarão sujeitos a diária a ser definida em Decreto nos termos do artigo 12 desta Lei.

Art. 11. Ao Poder Público e à concessionária, não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

Art. 12. Serão estabelecidos por Decreto os horários e dias de funcionamento e os valores correspondentes para o uso do estacionamento rotativo Zona Azul.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes Leis:

I - [3.054, de 22/11/1985](#);

II - [6.208, de 05/01/2007](#); e,

III - [7.422, de 26/11/2015](#).

Guarulhos, 24 de agosto de 2018.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

TONINHO MAGALHÃES

Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 109 de 24 de agosto de 2018 - Página 3.

PA nº 34550/2018.

Texto atualizado em 27/8/2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

